



## **POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

**JANEIRO / 2025**

*A presente política é de propriedade da Arena Capital,  
sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, sem prévia autorização.*



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>ÀDESÃO À POLÍTICA.....</b>	<b>3</b>
<b>ATOS LESIVOS.....</b>	<b>4</b>
<b>DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>5</b>
<b>PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....</b>	<b>5</b>
<b>ATUALIZAÇÃO.....</b>	<b>7</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei de Anticorrupção”), define no parágrafo único do seu artigo 1º que “aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Deste modo, não resta dúvida que a Lei de Anticorrupção e, consequentemente o Decreto nº 11.129/22 podem ser aplicados aos administradores de carteiras de valores mobiliário. Assim, o combate à corrupção também é um dever da Arena Capital Gestora de Recursos Ltda. (“**Arena Capital**”) e de todos os seus sócios, diretores, funcionários, estagiários, parceiros comerciais, prestadores de serviços e todos aqueles que possuam cargo, função e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”.

De acordo com os artigos 2º e 3º da Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, sendo que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

## 2. ADESÃO À POLÍTICA

Todos os Colaboradores deverão estar cientes do conteúdo desta Política e devem cooperar integralmente com a Gestora, no que tange às questões regulatórias e normas internas aplicadas. Em caso de dúvida, o colaborador deve procurar orientação do departamento de *Compliance*, antes de qualquer outra providência.

Ao assinar o Termo de Adesão, os Colaboradores declaram ter lido e compreendido a Política de Combate à Corrupção da **Arena Capital**, concordando expressamente com todo o seu conteúdo, regras e princípios aqui estipulados, os quais serão aplicados no exercício de suas atividades.

Qualquer descumprimento das regras aqui estipuladas implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o desligamento do Colaborador por justa



causa, ficando o mesmo responsável pelos seus atos.

### **3. DOS ATOS LESIVOS**

Conforme disposto no artigo 5º da Lei de Anticorrupção, os seguintes atos, são considerados lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;



#### **4. DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL**

Em razão da prática de atos previstos na cláusula 3 supra, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

- I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

#### **5. PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A **Arena Capital** monitora todos os seus Colaboradores, sob o regime de melhores esforços, visando garantir que os mesmos atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao programa de integridade disposto no Capítulo V do Decreto nº 11.129, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do programa de integridade da **Arena Capital** as seguintes medidas:



- I. Comprometimento dos sócios e diretores da **Arena Capital**, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa de integridade;
- II. Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da **Arena Capital**, independentemente de cargo ou função exercidos inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética da Gestora;
- III. Treinamento periódico dos Colaboradores, sobre o programa de integridade;
- IV. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- V. Registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da **Arena Capital**, feitos por empresa especializada externa;
- VI. Independência dos procedimentos da área de Compliance da **Arena Capital**;
- VII. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados aos Colaboradores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- VIII. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da **Arena Capital**, ou cometem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- IX. Précia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme disposto acima, a **Arena Capital**, em hipótese alguma, aceita a prática de quaisquer das infrações previstas na cláusula 3, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente à Diretora Responsável pelo *Compliance* e ao Diretor de Gestão, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

## 6. ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente e poderá ser alterada a qualquer tempo, sempre que for constatada a necessidade de atualização.



Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política devem ser encaminhadas à área de Compliance da Arena Capital.

**7. CONTROLE DE VERSÕES**

Data: 16/01/2025